

Documento esclarece sobre a aplicação dos critérios em fundos de investimento e nas classes de cotas

As Superintendências de Normas Contábeis e Auditoria (SNC), de Securitização e Agronegócio (SSE) e de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 24/1/2025, o **Ofício Circular Conjunto CVM/SNC/SSE/SIN 1/2025**.

O documento foi elaborado no formato de perguntas e respostas para facilitar o acesso e o entendimento das orientações **sobre a aplicação dos critérios contábeis dispostos nas Resoluções CVM 489, 516, 577 e 579**, diante das mudanças estruturais trazidas pela [Resolução CVM 175](#), em relação à constituição e ao funcionamento dos fundos de investimentos e das classes de cotas.

Esclarecimentos da Resolução CVM 175: regras contábeis

A Resolução CVM 175 prevê que, no caso de constituição de fundos de investimento com classes de cotas com direitos e obrigações distintos, o administrador deve constituir patrimônio segregado para cada classe e ainda veta a vinculação de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

Além disso, a Resolução CVM 175 apresenta, em alguns artigos, determinações sobre a elaboração das demonstrações contábeis e a realização dos serviços de auditoria:

- **Artigo 66:** estabelece que o fundo de investimento e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo haver segregação das contas e das demonstrações contábeis.
- **Artigo 67:** estabelece que as demonstrações contábeis dos fundos, que contam com diferentes classes de cotas, são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e pela demonstração do fluxo de caixa, inexistindo obrigação de elaborar demonstrações consolidadas.
- **Artigo 68:** determina que a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, conforme cada categoria de fundo de investimento.
- **Artigo 69:** determina que as demonstrações contábeis dos fundos de investimento e de suas classes de cotas devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

A SNC ainda informa no documento que recebeu consulta da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA), com pedidos de esclarecimentos sobre questões contábeis relacionadas aos critérios da Resolução CVM 175 referente a normas contábeis vigentes para fundos de investimento. Algumas já haviam sido abordadas no [Relatório de Audiência Pública SDM 08/20](#), da Superintendência de Desenvolvimento de Normas, e nos Ofícios Circulares emitidos pela SIN e pela SSE.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SNC/SSE/SIN 1/2025](#).

Fonte: CVM, em 24.01.2025